

Ofício Circulado N.º: 35.115 2019-12-05
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF):
Sua Ref.ª:
Técnico: CC

Operadores Económicos
Diretores de Alfândegas

**Assunto: RASTREABILIDADE E ELEMENTOS DE SEGURANÇA DOS PRODUTOS DO TABACO
FINS ISENTOS – EMBAIXADAS E CONSULADOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS**
(Ref.ª Ofício Circulado n.º 35.114/2019, de 2019-11-07)

Considerando que face ao disposto no artigo 13.º-A, da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, que aprova as normas para a proteção dos cidadãos da exposição voluntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e cessação do seu consumo, estabelece que as embalagens individuais de cigarros e tabaco de enrolar, comercializadas em território nacional devem ser marcadas com um código designado por identificador único, elemento essencial do sistema de rastreabilidade, ao permitir a localização e seguimento dos referidos produtos do tabaco;

Considerando que, para além do identificador único, o funcionamento do sistema da rastreabilidade é ainda assegurado pelos códigos identificadores das entidades envolvidas no comércio de produtos do tabaco, até ao primeiro estabelecimento retalhista;

Considerando que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda (INCM), é a entidade competente em território nacional para a geração e emissão dos referidos códigos, que cumprem as especificações técnicas exigidas pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/574 da Comissão, de 15 de dezembro de 2017;

Considerando que, nos termos do artigo 13.º-B, da referida lei, as embalagens individuais de cigarros e de tabaco de enrolar comercializadas em território nacional, devem ainda apresentar um elemento de segurança inviolável, composto por elementos visíveis e invisíveis que deve ser impresso ou afixado de modo inamovível e indelével e que não pode ser dissimulado ou separado, inclusive por estampilhas especiais e marcas de preço;

Considerando que o referido elemento de segurança aplicável aos cigarros e ao tabaco de enrolar devidamente acondicionados em embalagens individuais, que beneficiam de isenção de Imposto sobre o Tabaco (IT) ao abrigo das alíneas a) b), c), d) e f) do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 6.º-A do Código

dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC) foi materializado na estampilha prevista na Portaria n.º 224/2019, de 18 de julho;

Considerando que a mencionada estampilha é fornecida pela INCM, cumprindo com as normas técnicas estabelecidas na Decisão de Execução (UE) 2018/576 da Comissão, de 15 de dezembro de 2017;

Considerando que o Ofício Circulado n.º 35.114/2019, de 2019-11-07, divulgou instruções relativas à rastreabilidade e aos elementos de segurança aplicáveis ao fornecimento de cigarros e de tabaco de enrolar acondicionados em embalagens individuais destinados às lojas francas, situadas nas áreas aeroportuárias ou marítimas, e a abastecimentos de aeronaves e de embarcações, que beneficiam de isenção do IT, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 6.º-A do CIEC;

Considerando que as regras da rastreabilidade e do elemento de segurança são também aplicáveis aos cigarros e ao tabaco de enrolar acondicionados em embalagens individuais que beneficiam de isenção do IT nos termos do CIEC, fornecidos no âmbito das relações diplomáticas e consulares, às forças de outros Estados que sejam parte do Tratado do Atlântico Norte (NATO), a organismos internacionais reconhecidos pelo Estado Português e no âmbito de acordos internacionais concluídos com países terceiros;

Importa, por esse motivo e em complemento ao Ofício Circulado n.º 35.114/2019, divulgar instruções, relativas à rastreabilidade e aos elementos de segurança aplicáveis aos cigarros e ao tabaco de enrolar acondicionados em embalagens individuais, quando fornecidos àquelas entidades, incluindo as respetivas obrigações de registo, em conformidade com as orientações definidas pela Comissão Europeia,

Assim, esclarece-se o seguinte:

1. Âmbito de aplicação:

O presente ofício circulado é aplicável ao fornecimento de cigarros e de tabaco de enrolar acondicionados em embalagens individuais **que beneficiam de isenção do IT**, ao abrigo das alíneas a), b), c) e d), do n.º 1 do artigo 6.º do CIEC, destinados:

- A embaixadas e consulados;
- A organismos internacionais reconhecidos pelo Estado Português;¹
- Às forças de outros Estados que sejam parte do Tratado do Atlântico Norte (NATO);

¹ Doravante designados por “organismos internacionais”.

- A ser consumidos no âmbito de acordos concluídos com países terceiros ou com organismos internacionais.²

2. Regras sobre o sistema de rastreabilidade³

2.1 Formalidades de registo a cumprir no Portal da Rastreabilidade do Tabaco

As embaixadas, consulados, a NATO e outros organismos internacionais estabelecidos em território nacional, que pretendam adquirir cigarros e tabaco de enrolar com isenção do IT, devem efetuar um pedido de registo no Portal da Rastreabilidade do Tabaco (<https://rastreadabilidadetabaco.incm.pt>) para obtenção do respetivo código identificador (ID). Para o efeito, devem efetuar o registo com o “perfil de comerciante”.⁴

Para além do referido registo, devem ainda possuir um código identificador (ID) de instalação, correspondente à morada da embaixada, do consulado, das instalações da NATO ou do organismo internacional.

Para proceder aos registos supra mencionados, que são gratuitos e só se efetuam uma vez, aquelas entidades devem cumprir os seguintes procedimentos:

- a. Aceder ao site <https://rastreadabilidadetabaco.incm.pt>;
- b. Para entrar ou para proceder ao registo no Portal da Rastreabilidade do Tabaco é necessário, em primeiro lugar, autenticar-se com as credenciais da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), isto é, colocar o NIF do organismo e a respetiva senha/password;
- c. Carregar no botão do lado superior direito “Entrar/Registar”;
- d. Preencher o formulário de registo com o “perfil de comerciante”. Salienta-se que os campos com asterisco são de preenchimento obrigatório;
- e. Submeter o formulário após preenchimento;
- f. Após submissão do formulário irá ser enviada uma mensagem eletrónica (*e-mail*) para o endereço indicado no formulário, para validação do registo. Para concluir o registo devem ser seguidas as instruções constantes na mensagem recebida;

² Doravante designados por “organismos internacionais”.

³ Cfr. Portaria n.º 64/2019, de 19 de fevereiro e Portaria n.º 150-A/2019, de 17 de maio.

⁴ Embora estas entidades não exerçam qualquer atividade de natureza comercial, o registo no “perfil de comerciante” é justificado pelo tipo de perfis admitido no sistema de rastreabilidade.

Este registo apenas releva no âmbito do sistema da rastreabilidade dos produtos do tabaco (cigarros e tabaco de enrolar) e tem por objetivo permitir aos fornecedores dos produtos do tabaco para as embaixadas, consulados, NATO e organizações internacionais, cumprirem as obrigações previstas no Regulamento de Execução (UE) 2018/575 (cfr. mensagem 3.3 do Anexo II daquele regulamento).

- g. O código identificador (ID) e o código de confirmação serão enviados posteriormente através de uma mensagem eletrónica (e-mail de confirmação);
- h. Após receber o código identificador (ID) de “operador económico”⁵ deve entrar novamente no Portal da Rastreabilidade do Tabaco (<https://rastreabilidadetabaco.incm.pt>), com o NIF e respetiva senha, e proceder ao registo da morada do organismo, para obtenção do código identificador (ID) de “instalação”;
- i. Para o efeito, deve aceder ao “Painel de Controlo” (através da “Área Reservada”, no lado superior direito) e preencher o formulário de “Registo de Instalações”.

As embaixadas, consulados, NATO e organismos internacionais, devem comunicar aos seus fornecedores de cigarros e de tabaco de enrolar, os códigos identificadores (ID) de “operador económico” e de “instalação” atribuídos.

2.2 Fornecimento de produtos do tabaco

As embalagens individuais de cigarros e de tabaco de enrolar fornecidas a embaixadas, a consulados, à NATO e a organismos internacionais, acreditadas em território nacional, devem ostentar um código identificador único (IU), fornecido pela INCM.

3. Regras sobre os elementos de segurança

Para além dos códigos IU referidos no precedente n.º 2.2, as embalagens individuais de cigarros e de tabaco de enrolar fornecidas a embaixadas, a consulados, à NATO e a organismos internacionais, devem ter apostas a estampilha prevista na Portaria n.º 224/2019, de 18 de julho, cumprindo os requisitos nela estabelecidos.

⁵ Conforme anteriormente referido, este código vai permitir às embaixadas, consulados, NATO e organizações internacionais continuarem a receber dos seus fornecedores nacionais os produtos do tabaco (cigarros e tabaco de enrolar).